



E=410496,7927 e N=8999961.668, até atingir o ponto 221A, de c.p.a. E=411715,2506 e N=8999471.259, localizado na cabeceira do Riacho da lagoa da Várzea; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 222A, de c.p.a. E=413227,2981 e N=8999104,417, ponto 223A, de c.p.a. E=414515,1601 e N=8999351,141, até atingir o ponto 224A, de c.p.a. E=415222,3649 e N=9000249,213, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Riacho do Major; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 225A, de c.p.a. E=416360,6325 e N=8999913,382, ponto 226A, de c.p.a. E=417240,3739 e N=9000217,653, ponto 227A, de c.p.a. E=418004,2982 e N=9000178,717, até atingir o ponto 228A, de c.p.a. E=418968,1779 e N=8999824,598, localizado em outro afluente sem denominação da margem direita do Riacho do Major; deste, segue por linhas retas que passam pelos pontos: ponto 229A, de c.p.a. E=419335,1194 e N=9000117,121, ponto 230A, de c.p.a. E=419617,6049 e N=9000386,389, até atingir o ponto 231A, de c.p.a. E=420159,0383 e N=9000775,81, localizado no talvegue do Riacho do Morcego na confluência com um afluente da margem direita sem denominação; deste, segue a montante pelo talvegue do referido afluente até o ponto 232A, de c.p.a. E=422122,7424 e N=9001277,111, localizado na cabeceira do referido afluente; deste, segue em linha reta até o ponto 233A, de c.p.a. E=423412,1451 e N=9001592,912, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Riacho do Banco; deste, segue a jusante pelo talvegue do referido afluente até o ponto 234A, de c.p.a. E=424374,047 e N=9001821,713; deste, segue por linhas retas que passam pelo ponto 235A de c.p.a. E=424438,8302 e N=9002175,984, até atingir o ponto 236A, de c.p.a. E=424645,4147 e N=9002493,074, localizado no talvegue do Riacho do Banco; deste, segue em linha reta até o ponto 237A, de c.p.a. E=427299,7686 e N=9003160,581, localizado no talvegue de um afluente sem denominação da margem esquerda do Riacho do Banco; deste, segue em linha reta até o ponto 238A, de c.p.a. E=427646,2349 e N=9003190,311, localizado no talvegue do Riacho do Banco; deste, segue por linhas retas que passam pelo linha reta até o ponto 239A, de c.p.a. E=427883,7121 e N=9003069,748, até atingir o ponto 240A, de c.p.a. E=427920,6379 e N=9002741,312, localizado no talvegue do Riacho das Furnas; deste, segue em linha reta até o ponto 241A, de c.p.a. E=428355,1444 e N=9002620,279, localizado no talvegue do Riacho Botocudo; deste, segue a montante pelo talvegue do Riacho do Botocudo até o ponto 1A, início da descrição do perímetro.

§ 1º O subsolo das áreas descritas no **caput** integra os limites das unidades de conservação.

§ 2º Fica excluída dos limites de que trata o **caput** a área do Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul descrita no art. 5º.

Art. 10. O Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul e a Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul serão administrados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que tomará as medidas necessárias para a proteção e a gestão das unidades de conservação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Edson Gonçalves Duarte

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 56, de 5 de junho de 2018. Resolução nº 5, de 5 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 5 de junho de 2018.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Comendador, BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA, Secretário-Adjunto de Gestão Orçamentária do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Brasília, 5 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
José Antonio Marcondes de Carvalho

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, RABIH FREM, Presidente do Conselho Empresarial Brasil-Líbano.

Brasília, 5 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
José Antonio Marcondes de Carvalho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 309, de 5 de junho de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13. 671, de 5 de junho de 2018.

Nº 310, de 5 de junho de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7, de 2018 - CN, que "Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 3º do art. 81, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, alterado pelo art. 1º do projeto

"§ 3º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação corrente de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, a dedução será limitada a 4,5% do valor repassado ao conveniente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente."

Razões do veto

"As despesas administrativas, decorrentes das transferências de emendas individuais realizadas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, ficariam pela propositura limitadas a 4,5% do valor repassado, sendo o excedente obrigatoriamente custeado pela dotação própria do órgão concedente. A medida poderia acarretar aumento de despesa aos órgãos, com consequente efeito negativo sobre as contas públicas, ou mesmo inviabilizar a execução dos projetos. Ademais, não foi realizado o devido dimensionamento do impacto orçamentário-financeiro e o atendimento dos demais condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 311, de 5 de junho de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.673, de 5 de junho de 2018.

Nº 312, de 5 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 840, de 5 de junho de 2018.

Nº 313, de 5 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e das Relações Exteriores, crédito especial no valor de R\$ 21.317.385,00, para os fins que especifica".

Nº 314, de 5 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012.

Nº 315, de 5 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Kingstown, em 7 de junho de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Estabelece as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, **caput**, do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, no art. 1º, inciso I, alínea a", no art. 2º , § 3º , inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando que

as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis são instrumento importante para alcançar os objetivos da Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio, estabelecidos no art. 1º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, devendo ser definidas pelo CNPE, até 15 de junho de 2018, para vigorar no período de 24 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2028, nos termos definidos pelo art. 12 do Decreto nº 9.308, de 2018, resolve:

Art. 1º Definir as seguintes metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, e os respectivos intervalos de tolerância, considerada a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis:

Ano	2018 (a partir de 24/06/18)	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Intensidade de Carbono Projetada (gCO ² /MJ)	73,55	73,51	72,83	72,55	72,34	71,81	70,62	69,49	68,39	67,49	66,75
Redução da IC Pretendida	-	1,0%	1,9%	2,3%	2,5%	3,3%	4,9%	6,4%	7,9%	9,1%	10,1%
Meta CBIO (em MM)	-	16,8	28,7	41,0	49,8	59,6	66,9	73,3	79,5	85,1	90,1
Intervalos de tolerância	-	21,3	33,2	45,5	54,3	64,1	71,4	77,8	84,0	89,6	94,6
	-	12,3	24,2	36,5	45,3	55,0	62,4	68,8	75,0	80,6	85,6